LEI COMPLEMENTAR Nº 60

Acrescenta parágrafos ao artigo 6º da LC.38/95

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os parágrafos a seguir alinhados ao artigo 6º da Lei Complementar nº.38, de 23 de agosto de 1.995:

Parágrafo 1º - O prazo de início das obras será de 60 dias após a conclusão do processo de concorrência e assinatura do contrato podendo ser aceito prazo maior a critério do Executivo.

Parágrafo 2º - O prazo de início de funcionamento das atividades industriais deverá ser no máximo 9 (nove) meses após a adjudicação, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo 3º - Os proprietários que não derem cumprimento aos prazos acima, estarão sujeitos à rescisão contratual mediante devolução do preço pago, através do instituto da retrovenda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996 , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 01 de abril de 1996.

CLáUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria